



Prefeitura Municipal de Capanema



LEI Nº 1240/2009 de 16 de julho de 2009

Altera a redação do artigo 78 da Lei Municipal nº 1134, de 16 de agosto de 2007 – Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - O artigo 78 da Lei Municipal nº 1134, de 11 de agosto de 2007 – Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. [...]”

“§ 1º. Os Recuos Frontais, Laterais e Fundos, para cada zona urbana e para subzonas de fragilidade ambiental devem atender o que segue:

Sigla	Zona	Reculo Frontal(m)	Reculo Lateral(m)	Reculo Fundos(m)
ZEA	Zona de Estruturação e Adensamento	0	1,5	1,5
ZEO	Zona de Estruturação e Ocupação	3	1,5	1,5
ZFAU	Zona de fragilidade Ambiental Urbana			
a.SPP	Subzona de Preservação Permanente	--	--	--
b.SUOC	Subzona de Uso e Ocupação Controlados	3	1,5	2
ZII	Zona de Incentivo à Indústria	5	2	3

“§ 2º. O Recuo Lateral e de Fundos pode ser “zero” metro apenas em paredes “cegas”, ou seja, desde que não haja aberturas, como janelas ou portas, ou ainda, tijolos vazados, ou qualquer tipo de estrutura com função de ventilação e iluminação à edificação.

“§ 3º. [...]”

“§ 4º. [...]”

“§ 5º. [...]”

“§ 6º. Não havendo recuo lateral ou de fundos, a fundação da obra não pode intervir na obra vizinha, nem invadir o imóvel vizinho ou área de domínio público.



Prefeitura Municipal de Capanema



“§ 7º. A edificação em lote de esquina deverá respeitar o Recuo Frontal de três metros, Lateral e de Fundos de um metro e meio ou de acordo com o disposto no § 2º deste artigo.

“§ 8º. É permitida a construção de acesso funcional na lateral de lote de esquina, desde que respeitado o recuo de três metros”.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês julho de 2009.

Milton Kafer
Prefeito Municipal

Hermes Caporal
Secretário de Administração